Faculdade Alfredo Nasser
BR 235, Km 70, Zona Urbana, s/nº,
Casa Nova, Bahia
Tel.: (74) 99950-7364
https://www.unifan.edu.br/unifan/casanova

REGULAMENTO PARA EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Resolução nº 2D-CS Casa Nova – BA, 2 de fevereiro de 2021.

O Presidente do Conselho Superior (CS), no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno e deliberações nesta data, homologa o Regulamento para Extraordinário Aproveitamento de Estudos, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, na Faculdade Alfredo Nasser de Casa Nova, a possibilidade de alunos de cursos de graduação presenciais e à distância obterem dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias conforme o art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), ao prever que:

> Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrando por meio de avaliações e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

DAS SOLICITAÇÕES

Art. 2º A solicitação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos ficará restrita às disciplinas obrigatórias na matriz curricular de origem do estudante, que deve ter feito curso reconhecido ou validado por instituições brasileiras, conforme legislação pertinente.
§ 1º O Extraordinário Aproveitamento será concedido:
I. a disciplinas teóricas e teórico-práticas, com exceção de Estágios e TCC;
II. para até 15% do total das disciplinas do curso em que o estudante esteja matriculado; e,
III. somente para estudante matriculado até o antepenúltimo período do curso que frequenta.
§ 2º São documentos necessários para solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, encaminhados à Coordenação do Curso, anexos a Requerimento específico:
I. cópia e original ou fotocópia autenticada do Diploma de curso superior de duração plena, em que conste número do ato regulatório do reconhecimento do curso e data de colação de grau;
II. cópia e original ou fotocópia autenticada do Histórico Escolar do curso concluído com carga horária de cada disciplina, nota ou conceito de aprovação em cada disciplina;
III. cópia autenticada da carteira de identidade; e,
IV. comprovante de pagamento da taxa, no ato da inscrição.

DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A avaliação será realizada por Banca examinadora composta pelo mínimo de 3 (três) docentes da Instituição, designada pela Coordenação do curso no qual o estudante estiver matriculado, mediante solicitação formal e deferimento da Diretoria Acadêmica.
§ 1º Terá comprovado Extraordinário Aproveitamento de Estudos o estudante que obtiver, como resultado de seu desempenho a nota mínima de 6,0 (seis), no intervalo entre 0,0 (zero) e

10,0 (dez) pontos na avaliação a que for submetido, sem o direito a se candidatar a novas avaliações.
§ 2º O candidato será informado pela Coordenação do Curso sobre o dia, o local, o horário de início e o tempo máximo de duração da Prova.

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º Compete à Banca examinadora designada pela Coordenação do Curso, após solicitação e deferimento, em consonância com a Diretoria Acadêmica:
I. tomar como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso, especificamente o que consta no Plano de Ensino da disciplina da qual o candidato requer dispensa;
II. elaborar a prova, aplicar, avaliar e emitir parecer final sobre o desempenho do candidato.

Art. 5º Em nenhuma hipótese haverá revisão do Parecer final da Banca examinadora.

Art. 6º Em caso de aprovação, o Coordenador do Curso protocolará o Parecer da Banca examinadora junto à Secretaria Acadêmica, para registro no Histórico escolar do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO
Presidente do Conselho Superior (CS)